



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.827, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0166	02.05.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.367.0461-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 201.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 8.000,00(oito mil reais)
0167	02.05.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.367.0461-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 201.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 3.000,00(três mil reais)
0219	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0203-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 254.98 - Outras Transferências de Recursos do SUS - para ações de combate ao COVID-19 - Manutenção Valor: 16.000,00(dezesseis mil reais)
0259	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.305.0245-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 254.98 - Outras Transferências de Recursos do SUS - para ações de combate ao COVID-19 - Manutenção Valor: 3.000,00(três mil reais)
0259	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.305.0245-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 259.99 - Outras Transferências SUS - Bloco de Custeio Valor: 40.000,00(quarenta mil reais)
0260	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.305.0245-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 202.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 10.000,00(dez mil reais)
0375	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00(trinta mil reais)
0376	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00(dez mil reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso I do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme especificação abaixo: SUPERAVIT



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

FINANCEIRO.....120.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0128	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0052-3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 201.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 3.000,00(três mil reais)
0331	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 04.122.0052-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0333	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 04.122.0052-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0416	02.09.01 - CULTURA 13.392.0472-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00(dez mil reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso I do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme especificação abaixo: SUPERAVIT FINANCEIRO.....23.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.829, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.837,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0427	02.09.02 - TURISMO 23.695.0705-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 224.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Valor: 83.837,00(oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso I do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme especificação abaixo: SUPERAVIT FINANCEIRO..... 83.837,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.830, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova regulamento de edital de credenciamento de instituições financeiras destinado ao recebimento de tributos e demais receitas municipais. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 e alínea “f” do inciso I do artigo 100 da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA**: Art. 1º Fica aprovado o regulamento de edital de credenciamento de instituições financeiras destinado ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, na forma do anexo único a este ato. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

De Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais O **MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SMAF, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, processo de inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 2145/2022, e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO 1.1 O presente edital destina-se a credenciar instituições financeiras estabelecidas em Areado, MG, para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação sem limite de valor, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos. **2 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO 2.1** O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, perfazendo o prazo total de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração. **2.2** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, conforme **Modelo do Anexo II. 2.3.** A convocação dos credenciados deverá ser feita dentro do prazo de validade do credenciamento. **2.4** A Convocação será efetuada por carta com aviso de recebimento. **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1.** Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital. **3.2.** O credenciamento de instituições financeiras que mantêm contrato de arrecadação implica automaticamente na rescisão do referido contrato. **3.3** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação. **3.4.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas. **3.5 - A instituição financeira deverá apresentar** a seguinte documentação: **a)** Cópia do CNPJ; **b)** Cópia do Estatuto Social; **c)** Autorização do BACEN; **d)** Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CIC, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso); **e)** Cópia da ata de eleição da atual diretoria; **f)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **g)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social; **h)** Certidão Negativa de Débitos Federal e Estadual da sede da empresa; **i)** Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa; **j)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a trinta dias da data de solicitação do credenciamento; **k)** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT **l)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. **m)** Declaração, sob as penas da lei, de que possui agência ou posto de atendimento localizada no Município de Areado dotada de caixas convencionais e/ou caixas eletrônicos,



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

correspondente bancário (empresa conveniada a receber títulos), também localizados no município de Areado e habilitados a receber as guias. **(modelo Anexo III). n)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central; **o)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público **(Anexo IV); p)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(Anexo V); q)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **3.6** - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mas os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo. **3.7** - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital. **4 – DA INSCRIÇÃO 4.1** As inscrições nos moldes (Anexo I) deste edital terão início no dia **29/09/2022 à 13/10/2022** e poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, em Areado-MG e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, Análise e Parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos documentos. **5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) 5.1** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes. **5.2** As instituições ficam autorizadas a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro. **5.3** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. **5.4** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido. **5.5** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. **5.6** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras. **5.7** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme instrução do BACEN. **5.8** A instituição financeira repassará à Prefeitura Municipal de Areado o produto da arrecadação no 2º dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+2), salvo disposição contratual posterior ao contrário, já deduzidas às tarifas (deverá ser demonstrado o valor e quantidade de tarifas debitadas) previstas no item 6.1, através de transferência à conta arrecadadora. **5.9** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. **5.10** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no sub-item 5.8, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo juros financeiros (Taxa SELIC). **5.11** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12h. **5.12** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência. **5.13** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital. **5.14** Na caracterização de diferenças caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição financeira. **5.15** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

do melhor padrão de qualidade possível. **5.16** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

5.17 - As Instituições bancárias consideradas habilitadas deverão: **a)** receber os valores dos tributos municipais, nas condições constantes neste Edital; **b)** gerar relatório de arquivo de retorno para que o Município possa baixar os tributos e taxas pagas; **c)** não receber pagamento com cheques; **d)** resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do Município; **e)** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributos; **f)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO; **g)** Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); **h)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato; **i)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; **j)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos. **k)** Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao Setor de Tributos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito. **l)** Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante. **m)** Informar nome e contato telefônico do(a) responsável pela central de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. **n)** Disponibilizar a opção de solicitação por meio eletrônico do reenvio de arquivos de baixa. **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6.1.** O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços até os seguintes valores, por guia recebida constante no respectivo aviso de débito da instituição, proibida qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço:

Item	Descrição	Unid.	Valores
1	Guichê	Serviço	R\$ 7,25
2	Auto Atendimento	Serviço	R\$ 3,03
3	Lotérica/Correspondente	Serviço	R\$ 3,30
4	Internet	Serviço	R\$ 2,87
5	Recebimento via PIX	Serviço	R\$ 4,60

6.2. O valor do item 6.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira. 6.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento. **6.3.1.** Eventual reajustamento de preço só se dará após transcorrido o interstício de tempo anual e devidamente justificado. **6.4.** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza. **7 – DO CREDENCIAMENTO 7.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário. **7.2.** Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor. **7.3.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de adesão conforme determina o item 2.2. **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos e protocolizados no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira,



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

nº 25, Centro de Areado-MG, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida ao (à) Sr. (Sra.) Secretário (a) Municipal de Administração e Fazenda, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **9 – DAS PENALIDADES 9.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta: **9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente; **9.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente; **9.1.3.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado. **9.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **9.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil. **10 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO 10.1** A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **10.2** A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e a entidade financeira. **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1.** A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento. **11.2.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes. **11.3.** Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou pelo telefone (35) 3293-1333 ou (35) 3293-1899 **11.4.** Fica eleito o foro da sede da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **12 – DOS ANEXOS 12.1.** Fazem parte integrante deste Regulamento os anexos I, II, III, IV e V. **13 – DA PUBLICIDADE 13.1.** Divulgue-se este regulamento, em aviso, no Órgão de Imprensa Oficial, Diário Eletrônico Município de Areado – MG e jornal regional de grande circulação. Na íntegra, no site oficial do Município. Areado, MG, 26 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

ANEXO I Modelo para Ficha de Inscrição _____,
localizado à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão: _____, estado
civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Edital publicado em Diário
Oficial do Município de ____/____/____. Segue em anexo a seguinte documentação:.....
Atenciosamente, _____ Assinatura/Data: Nome Legível do
representante legal: _____ Telefone _____, e-mail _____

ANEXO II Termo de Adesão A Instituição Financeira _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e
anuência a todos os termos fixados no regulamento deste Edital de Credenciamento, processo 2145/2022,
da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para arrecadação de receitas municipais da Prefeitura
Municipal de Areado-PMA. _____ Assinatura/Data: Nome Legível
do representante legal: _____ Telefone _____, e-mail _____



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

ANEXO III DECLARAÇÃO (Nome e qualificação completa da Instituição Financeira), DECLARA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Processo nº 2145/2022, que possui ____ (____) agência ou posto de atendimento localizada no Município de Areado dotada de caixas convencionais e/ou caixas eletrônicos, correspondente bancário (empresa conveniada a receber títulos), também localizados no município de Areado e habilitados a receber as guias. Nº da Agência Nome do Estabelecimento Endereço Telefone: Local de Instalação dos correspondentes bancários: Assinatura

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE AREADO, Processo nº 2145/2022, na modalidade CREDENCIAMENTO, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas. [LOCAL E DATA]. [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO RELATIVA AO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002 EMPREGADOR PESSOA JURIDICA DECLARAÇÃO Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. _____ (data) _____ (representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECRETO Nº 2.831, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA**: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0385	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 169.00 - Transferência Especial dos Estados Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso II do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme especificação abaixo: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....20.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.699, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Determina a abertura de processo administrativo para desapropriação de bem imóvel para implantação do distrito industrial e constitui comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVIII do artigo 19 e inciso VI do artigo 78, ambos da [Lei Orgânica Municipal](#), e **CONSIDERANDO** o permissivo legal constante dos incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 5º da [Constituição Federal](#),



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo a fim de se proceder a desapropriação de imóvel no perímetro deste município para implantação do distrito industrial. Art. 2º Constituir comissão de processo administrativo integrada pelos servidores efetivos Daniel Moreira (Presidente), Marcos Fernando dos Santos (membro) e Célio Pio de Faria Sobrinho (membro). Art. 3º A nomeação do servidor efetivo Célio Pio de Faria Sobrinho (membro) se dará a partir de 05 de setembro de 2022. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.700, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Concede progressão por titulação. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei 80, de 26 de novembro de 1997](#), considerando requerimento apresentado, considerando parecer da Comissão de Avaliação de Títulos e parecer jurídico conjunto, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder progressão por titulação ao servidor municipal Leandro José de Souza, em razão de sua formação em cursos de capacitação, num percentual de 1% (um por cento), a partir 22-08-2022 (protocolo 2524/2022). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.701, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Concede férias regulamentares. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 56 da [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993](#), e considerando requerimento apresentado, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor municipal Altair Ramos Martins, referentes ao período aquisitivo de 12-09-2021 a 11-09-2022, a partir do dia 12 de setembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.702, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Progressão Horizontal. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#); considerando fichas individuais de avaliação; considerando o que dispõe a [Lei nº 80/1997](#) e a [Lei nº 606/2008](#), **RESOLVE:** Art. 1º Conceder progressão horizontal às servidoras municipais a seguir relacionadas, passando a vigorar os valores de vencimentos correspondentes às classes e referências da tabela de vencimentos do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, indicadas na coluna II deste ato:

Coluna I Servidor – classe/referência atual	Coluna II Cargo – classe/referência com a progressão
Laura Lina da Silva II – D	Auxiliar de Educação Básica II – E
Valtirene Aparecida de Moura Silva II – B	Auxiliar de Educação Básica II – C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Concede licença por motivo de falecimento de pessoa da família. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 73, III, “b” da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), considerando a certidão de óbito apresentada, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder a partir do dia 28 de agosto de 2022, oito (8) dias consecutivos de licença em razão de falecimento de pessoa da família (mãe) aos servidores municipais a seguir relacionados: I – Nicácio Pio de Faria; II – Célio Pio de Faria Sobrinho; III – Silvana Maria de Faria Silva; IV – Valéria Maria de Faria de Oliveira. Parágrafo único. Em relação ao servidor relacionado no inciso I, designar em substituição à servidora municipal Melissa Daniela da Silveira de Faria,



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

sem prejuízo de suas atribuições funcionais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.704, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede licença por motivo de falecimento de pessoa da família. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 73, III, “b” da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), considerando a certidão de óbito apresentada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder oito (8) dias consecutivos de licença em razão de falecimento de pessoa da família (Pai) ao servidor municipal Marcioni Brito Tomaz, a partir do dia 28 de agosto de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1.636, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o artigo 8º da Lei 1.345, de 4 de dezembro de 2017 que “Estabelece novas normas para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi)”. A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 1.345, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação. “Art. 8º Para estabelecer uma padronização, no sentido de contribuir para a identificação da frota de táxi do Município, todos os veículos licenciados, a partir da publicação desta Lei, deverão ter adesivo nas portas laterais dianteiras, contendo o brasão na parte interna das faixas laterais, na altura da porta, e, ainda, a expressão “TÁXI-AREADO” e o local do ponto, em cima possuir luminoso de táxi na cor branco com escrita verde do tamanho pequeno.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Melissa Daniela da Silveira de Faria Secretária-Geral Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica ou assemelhados instalados em vias públicas do Município de Areado e fixa multa por descumprimento. A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito do Município de Areado, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público, de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres. §1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações. §2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos. Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante, para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual. Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização. §1º A fiscalização será regulamentada por Decreto do Executivo. §2º A notificação de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município. §3º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá repassar a notificação, em até 10 (dez) dias corridos, à empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização, sob pena de corresponsabilidade. Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

prazo de 10 (dez) dias corridos para regularizarem a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes. Parágrafo Único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente. Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará ao infrator à penalidade de multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município, a cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência. Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Areado, que devidamente notificadas, estejam agindo em desacordo com esta Legislação. Art. 6º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta lei Complementar para a fiação existente, será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação. Parágrafo Único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades. Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto. Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Melissa Daniela da Silveira de Faria Secretária-Geral Substituta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01-20.

Torna público o extrato de termo aditivo nº 04-22 da Tomada de Preços nº 01-20, ref. a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Cine Teatro Areadense. Partes: Município x Engeografic Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ nº 10.300.092/0001-89. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 189-20 no valor de R\$ 119.176,68, assinado: 05-08-22 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal

Torna público o extrato de adjudicação, homologação, ata e contrato do pregão nº 65/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos para a Saúde. Adjudicação 05/08/2022 e homologação 09/08/2022. Partes: Prefeitura X **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**. Ata nº 101/2022, valor: R\$ 6.420,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Partes: Prefeitura X **BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**. Ata nº 92/2022, valor: R\$ 11.400,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Partes: Prefeitura X **PANTANAL INFORMATICA LTDA**. Ata nº 106/2022, valor: R\$ 24.270,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 296/2022, valor: R\$ 24.270,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840**. Ata nº 91/2022, valor: R\$ 2.850,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 283/2022, valor: R\$ 1.900,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **EQSAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**. Ata nº 94/2022, valor: R\$ 19.617,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 286/2022, valor: R\$ 8.943,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. Ata nº 95/2022, valor: R\$ 5.260,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 285/2022, valor: R\$ 5.260,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **JUNQUEIRA E FREIRE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**. Ata nº 100/2022, valor: R\$ 13.118,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 291/2022, valor: R\$ 13.118,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **MIDAS COM. ATACADISTA DE PROD. HOSP. LTDA ME**. Ata nº 104/2022, valor: R\$ 7.100,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 294/2022, valor: R\$ 7.100,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **MINAS FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA**. Ata nº 105/2022, valor: R\$ 9.725,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 295/2022, valor: R\$ 9.725,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Partes: Prefeitura X **GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**. Ata nº 96/2022, valor: R\$ 8.516,00, ass: 18/08/2022, vigência: 17/08/2023. Contrato nº 287/2022, valor: R\$ 6.140,00, ass: 18/08/2022, vigência: 31/12/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o termo aditivo nº 01/2022 do pregão nº 01/2022. Objeto: Contratação de empresa para realização de operação tapa-buraco. Partes: Prefeitura x **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**. Objeto: aditar a quantidade de serviços para mais 87,5 toneladas, valor total: R\$ 83.125,00. Ass.: 01/08/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

De Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais O MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SMAF, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, processo de inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 2145/2022, e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO 1.1 O presente edital destina-se a credenciar instituições financeiras estabelecidas em Areado, MG, para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação sem limite de valor, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos. **2 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO 2.1** O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, perfazendo o prazo total de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração. **2.2** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, conforme **Modelo do Anexo II**. **2.3.** A convocação dos credenciados deverá ser feita dentro do prazo de validade do credenciamento. **2.4** A Convocação será efetuada por carta com aviso de recebimento. **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1.** Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital. **3.2.** O credenciamento de instituições financeiras que mantêm contrato de arrecadação implica automaticamente na rescisão do referido contrato. **3.3** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação. **3.4.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas. **3.5** - A instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação: **a)** Cópia do CNPJ; **b)** Cópia do Estatuto Social; **c)** Autorização do BACEN; **d)** Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CIC, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso); **e)** Cópia da ata de eleição da atual diretoria; **f)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **g)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social; **h)** Certidão Negativa de Débitos Federal e Estadual da sede da empresa; **i)** Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa; **j)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a trinta dias da data de solicitação do credenciamento; **k)** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT **l)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. **m)** Declaração, sob as penas da lei, de que possui agência ou posto de atendimento localizada no Município de Areado dotada de caixas convencionais e/ou caixas eletrônicos, correspondente bancário (empresa conveniada a receber títulos), também localizados no município de Areado e habilitados a receber as guias. **(modelo Anexo III)**. **n)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central; **o)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público **(Anexo IV)**; **p)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(Anexo V)**; **q)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **3.6** - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mas os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

processo. **3.7** - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital. **4 – DA INSCRIÇÃO 4.1** As inscrições nos moldes (Anexo I) deste edital terão início no dia **29/09/2022 à 13/10/2022** e poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, em Areado-MG e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, Análise e Parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos documentos. **5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) 5.1** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes. **5.2** As instituições ficam autorizadas a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro. **5.3** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. **5.4** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido. **5.5** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. **5.6** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras. **5.7** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme instrução do BACEN. **5.8** A instituição financeira repassará à Prefeitura Municipal de Areado o produto da arrecadação no 2º dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+2), salvo disposição contratual posterior ao contrário, já deduzidas às tarifas (deverá ser demonstrado o valor e quantidade de tarifas debitadas) previstas no item 6.1, através de transferência à conta arrecadadora. **5.9** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. **5.10** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no sub-item 5.8, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo juros financeiros (Taxa SELIC). **5.11** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12h. **5.12** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência. **5.13** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital. **5.14** Na caracterização de diferenças caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição financeira. **5.15** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível. **5.16** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo. **5.17** - As Instituições bancárias consideradas habilitadas deverão: **a)** receber os valores dos tributos municipais, nas condições constantes neste Edital; **b)** gerar relatório de arquivo de retorno para que o Município possa baixar os tributos e taxas pagas; **c)** não receber pagamento com cheques; **d)** resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do Município; **e)** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributos; **f)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO,



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO; **g)** Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); **h)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato; **i)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; **j)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos. **k)** Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao Setor de Tributos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito. **l)** Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante. **m)** Informar nome e contato telefônico do(a) responsável pela central de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. **n)** Disponibilizar a opção de solicitação por meio eletrônico do reenvio de arquivos de baixa. **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6.1.** O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços até os seguintes valores, por guia recebida constante no respectivo aviso de débito da instituição, proibida qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço:

Item	Descrição	Unid.	Valores
1	Guichê	Serviço	R\$ 7,25
2	Auto Atendimento	Serviço	R\$ 3,03
3	Lotérica/Correspondente	Serviço	R\$ 3,30
4	Internet	Serviço	R\$ 2,87
5	Recebimento via PIX	Serviço	R\$ 4,60

6.2. O valor do item 6.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira. 6.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento. **6.3.1.** Eventual reajustamento de preço só se dará após transcorrido o interstício de tempo anual e devidamente justificado. **6.4.** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza. **7 – DO CREDENCIAMENTO 7.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário. **7.2.** Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor. **7.3.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de adesão conforme determina o item 2.2. **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos e protocolizados no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro de Areado-MG, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida ao (à) Sr. (Sra.) Secretário (a) Municipal de Administração e Fazenda, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **9 – DAS PENALIDADES 9.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta: **9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente; **9.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente; **9.1.3.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

documentos fornecidos pelo credenciado. **9.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **9.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil. **10 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO 10.1** A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **10.2** A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e a entidade financeira. **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1.** A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento. **11.2.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes. **11.3.** Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou pelo telefone (35) 3293-1333 ou (35) 3293-1899 **11.4.** Fica eleito o foro da sede da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **12 – DOS ANEXOS 12.1.** Fazem parte integrante deste Regulamento os anexos I, II, III, IV e V. **13 – DA PUBLICIDADE 13.1.** Divulgue-se este regulamento, em aviso, no Órgão de Imprensa Oficial, Diário Eletrônico Município de Areado – MG e jornal regional de grande circulação. Na íntegra, no site oficial do Município. Areado, MG, 26 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

ANEXO I Modelo para Ficha de Inscrição _____,
localizado à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão: _____, estado
civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Edital publicado em Diário
Oficial do Município de ____/____/____. Segue em anexo a seguinte documentação:.....
Atenciosamente, _____ Assinatura/Data: Nome Legível do
representante legal: _____ Telefone _____, e-mail _____

ANEXO II Termo de Adesão A Instituição Financeira _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e
anuência a todos os termos fixados no regulamento deste Edital de Credenciamento, processo 2145/2022,
da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para arrecadação de receitas municipais da Prefeitura
Municipal de Areado-PMA. _____ Assinatura/Data: Nome Legível
do representante legal: _____ Telefone _____, e-mail _____

ANEXO III DECLARAÇÃO (Nome e qualificação completa da Instituição Financeira), DECLARA, de acordo com
as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Processo nº 2145/2022, que possui ____ (____)
agência ou posto de atendimento localizada no Município de Areado dotada de caixas convencionais e/ou
caixas eletrônicos, correspondente bancário (empresa conveniada a receber títulos), também localizados no
município de Areado e habilitados a receber as guias. Nº da Agência Nome do Estabelecimento Endereço
Telefone: Local de Instalação dos correspondentes bancários: Assinatura

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO A empresa
_____, através de seu representante legal, Sr.(a)
_____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 31 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 108

AREADO, Processo nº 2145/2022, na modalidade CREDENCIAMENTO, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas. [LOCAL E DATA]. [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO RELATIVA AO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002 EMPREGADOR PESSOA JURIDICA DECLARAÇÃO Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. _____ (data) _____ (representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).